



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 114/2020 ANO XI

Divulgação: quinta-feira, 02 de julho de 2020

Publicação: sexta-feira, 03 de julho de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**PORTARIA N. 1278, de 29 de junho de 2020**

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos**, a partir das 18h do dia 06 de julho de 2020 até às 8h do dia 13 de julho de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**  
Presidente

**PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000026-45.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Júlio César Abranches Guimarães

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO EM CURSO DE MESTRADO À DISTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO PELA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS NORMAS APLICÁVEIS – PENA CUMPRIDA EM ESTABELECIMENTO PENAL MILITAR, EM REGIME ABERTO, E SEM ACOMPANHAMENTO DO CURSO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PROVIMENTO NEGADO.

#### MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Processo eproc n. 2001541-43.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Johnathan Júnior Vítor da Silva

Advogado: Douglas Azevedo dos Santos (OAB/MG 145281)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pelo Estado de Minas Gerais, e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao apelo/remessa necessária, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA. PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROCESSO COM PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – ANÁLISE DO MÉRITO QUE SE IMPÕE. MÉRITO – INEXISTÊNCIA DO ATO TRANSGRESSIVO QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR QUE SE VINCULA À MOTIVAÇÃO EXPRESSA NA DECISÃO DA TRANSFERÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

- Não tem cunho punitivo o ato administrativo de transferência de militar motivado pela necessidade do serviço ou por interesse disciplinar, mas a medida vincula-se à motivação expressa pela administração militar.

- Os critérios da conveniência ou da necessidade, funcional ou disciplinar, circunstâncias do poder discricionário das autoridades militares, escapam da apreciação do Poder Judiciário, mas não escapa da análise do Poder Judiciário o juízo de legalidade do ato de transferência por conveniência da disciplina, justificado na prática de uma falta grave por parte do militar, quando a própria autoridade militar reconhece a inexistência do ato transgressivo na solução do PAD.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000011-76.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001531-96.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Erivelton Geraldo Barbosa Melgaço

Advogado: André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO APLICADA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 52/2020-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.*

**O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

**Considerando** os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

**Considerando** a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

**Art.1º** Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, no horário de **18h às 08h**, no período de **06/07/2020 até 13/07/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

**Art. 2º** Para auxiliar a magistrada plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos**, JME 0364-6 e **Priscilla Salviano Gontijo Silva**, JME 0421-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
**Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**